



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 103 /PGJM, de 16 de julho de 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e as disposições da Portaria PGR/MPU nº 42, de 18 de junho de 2018, que alterou a Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de setembro de 2010, **resolve**:

Art. 1º A Portaria PGJM/MPM nº 105, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino médio e instituições públicas ou privadas de educação superior, em ambiente de graduação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica e de ensino técnico profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público Militar.

[...]

Art. 5º

[...]

§ 3º No âmbito do Ministério Público Militar, poderão ingressar no Programa de Estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

[...]

f) para os cursos de pós-graduação, os estudantes que estejam matriculados em cursos com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

[...]

Art. 6º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 5º obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

[...]

V – Para estudantes de cursos de graduação, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e a frequência regular.

VI – Para estudantes de cursos de pós-graduação, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre a carga horária prevista, a matrícula, o período cursado, a frequência regular e as datas de início e término.

VII – Cópias dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

VIII – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

IX – Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.”

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 19/07/2018, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344787** e o código CRC **185F219A**.